

Fortaleza e Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014

Prezada Comissão Interamericana De Direitos Humanos,

Prezado Relator para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sr. James Cavallaro

Prezado Coordenador da Seção Regional EFP da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. Mário Lópes-Garelli

Ref: Violações de Direitos Humanos na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza- CE, Brasil

A Justiça Global, Comissões dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, Comissões dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Pastoral Carcerária, representada pelo Padre Marco e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) apresentam neste informe as graves violações integridade física e direito à vida, que vêm ocorrendo à população carcerária que encontra-se na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza- CE, Brasil.

A DECAP abriga presos que aguardam vagas no sistema prisional ou detentos que a justiça determinou prisão. Mas hoje, na realidade, a delegacia virou local de cumprimento de pena. A situação dos presos nessa delegacia, verificada em dezembro de 2013, era gravíssima, insustentável e desumana. Além disso, as condições de trabalho dos policiais civis eram vexatórias e atentavam contra os direitos deles.

Assim, segue breve relato com um contexto geral das delegacias de Fortaleza e em especial da DECAP, com as principais violações identificadas, além de dois casos exemplares de presos e proposições.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: ; João Alfredo Telles Melo <joaoalfredotellesmelo@gmail.com> e Pe. Marcos Passerini passerini@veloxmail.com.br;

Atenciosamente,

Natália Damazio/ Sandra Carvalho

Justiça Global

João Alfredo Telles Melo

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso

Rodrigo de Medeiros Silva

Articulador da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará/ RENAP-CE

Marcos Passerini.

Pastoral Carcerária/ CE

1.Contexto geral da situação de presos em delegacias na cidade de Fortaleza e em especial o contexto da DECAP

Em janeiro de 2012 o Departamento de Polícia Metropolitana – DPM informava que haviam 650 pessoas presas em delegacias somente de Fortaleza. Ao final do mesmo ano um pouco mais da metade veio a ser transferida, porém em dezembro do mesmo ano, a DECAP ainda possuía 130 detentos. TI quadro só apresentou alguma modificação após uma rebelião que gerou a transferência de uma parcela dos presos, mantendo a população carcerária da DECAP com o número de 70 detentos.

Conforme levantamentos disponibilizados no site da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (Sejus), entre os anos de 2008 e 2012, a massa carcerária em todo o Estado do Ceará saltou de 12.766 presos para 18.645, uma elevação da ordem de 46 por cento em apenas quatro anos. Já o departamento de Polícia Metropolitana – DPM, afirmava à época que a superlotação se concentra nas unidades prisionais, mas também nas delegacias de Polícia Civil e, especialmente em Fortaleza e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Em 2013, foram transferidos de delegacias de Fortaleza para presídios 4.531 presos. Segundo o Ministério Público do Estado do Ceará, essa quantidade de presos, ainda que tenha sido alta em relação a 2012, essas providências não reduziram o número de pessoas presas irregularmente em delegacias da capital.

Ainda com base nos dados da SEJUS, mais de sete mil novos presos ingressaram no Sistema Penal do Ceará somente no ano de 2013, o que representou um acréscimo de 9,2 por cento em 12 meses. Em cinco anos, de 2008 a 2013, houve novo crescimento, passando de 12.766 presos para

19.392, um avanço da ordem de 51,9 por cento. Com este aumento, a população carcerária no Ceará estaria para alcançar 20 mil pessoas presas.

No que se refere aos presos que encontram-se em delegacias, o Departamento de Polícia Metropolitana informou, via imprensa, que nos últimos dias de 2013 a situação era grave, principalmente em alguns distritos de Fortaleza e Região Metropolitana, pois presos doentes estavam misturados com os demais. A violação ao direito a saúde representa de acordo com a jurisprudência desta h. Comissão, violação direta ao direito à integridade pessoal

“El proveer la atención médica adecuada a las personas privadas de libertad es una obligación que se deriva directamente del deber del Estado de garantizar La integridad personal de éstas (contenido en los artículos 1.1 y 5 de la Convención Americana y I de la Declaración Americana). En ese sentido, la CIDH ha establecido que “[e]n el caso de las personas privadas de libertad la obligación de los Estados de respetar la integridad física, de no emplear tratos crueles, inhumanos y de respetar la dignidad inherente al ser humano, se extiende a garantizar el acceso a la atención médica adecuada”¹

No que concerne a inadequação das prisões estarem ainda sendo realizadas nas delegacias, o Poder Judiciário, por meio da 6ª Vara da Fazenda Pública em março de 2013, deu ordens formais para o Governo do Estado agilizar a remoção de todos os que encontravam-se irregulares em tais estabelecimentos, no entanto o Governo recorreu e tornou sem efeito essa decisão judicial. Assim, segundo a imprensa local, havia aproximadamente 500 pessoas presas em delegacias de Fortaleza e Região Metropolitana ao final de 2013. Mas, segundo o diretor do Departamento de Polícia Metropolitana (DPM), o efetivo total de presos nas delegacias da Grande Fortaleza em 2013 era de 889. Desses, 731 estavam nas unidades distritais e metropolitanas e 158 nas delegacias especializadas, como a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Ainda segundo o DPM, o somatório da carceragem das unidades policiais da região metropolitana não deveria ultrapassar 300 presos. Nesta decisão judicial, foi inserida a Delegacia de Capturas (DECAP), ordenando a interdição desta, no Centro de Fortaleza, até que fossem feitas reformas necessárias no prédio, devendo, em 60 dias, os presos serem transferidos para um local apropriado. Essa decisão, porém, também não se cumpriu e foi tornada sem efeito após o Governo Estadual ter recorrido. Com isso, as remoções de presos somente ocorreram quando se deram oito rebeliões seguidas. Segundo a polícia civil, todos os motins foram ocasionados por problemas de superlotação e ainda por causa das péssimas condições da alimentação.

Deve ser ressaltado o dever do Estado de resguardar pela segurança daqueles que se encontram privados de liberdade:

El deber del Estado de proteger la vida e integridad personal de toda persona privada de libertad incluye la obligación positiva de tomar todas las medidas

¹ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 519. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

preventivas para proteger a los reclusos de los ataques o atentados que puedan provenir de los propios agentes del Estado o terceros, incluso de otros reclusos. En efecto, siendo la prisión un lugar donde el Estado tiene control total sobre la vida de los reclusos, este tiene la obligación de protegerlos contra actos de violencia provenientes de cualquier fuente.²

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (SEJUS) alegou ter recorrido contrário à decisão judicial porque entregaria no mesmo mês de março de 2013 uma nova Casa de Privação Provisória de Liberdade (CPPL IV), em Itaitinga, Região Metropolitana, com capacidade para 956 presos. A ideia era esvaziar as delegacias da capital. Contudo, em outubro de 2013 essa CPPL IV já estava com sua capacidade de recebimento de presos preenchida, excedendo em 411 presos além da sua capacidade, que era de 936, conforme relatório de monitoramento semanal de efetivo de presos – SEJUS de 22 de outubro de 2013.

Outra decisão do Judiciário que afetou a situação carcerária na DECAP foi tomada pela Vara das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios proibindo a entrada de novos presos nas Casas de Privação Provisória da Liberdade (CPPLs), presídios e penitenciárias da Grande Fortaleza (RMF). Essa decisão teve como efeito nova superlotação nas delegacias, incluindo presos que já deveriam ter sido transferidos para o sistema. Assim, no final de 2013, cerca de 560 presos aguardavam remoção.

Após ter tomado esta decisão de não mais transferir presos para as Casas de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (CPPL I), em Itaitinga e a de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal (CPPL), em Caucaia, ambas na região metropolitana de Fortaleza, a Justiça voltou atrás da sua própria decisão por conta de uma rebelião na DECAP, onde os presos reivindicavam a transferência por causa da superlotação, e determinou a transferência de 70 presos. Neste sentido é obrigação do Estado garantir a segurança interna dos presos, o que inclui criar a estrutura necessária para que não hajam rebeliões: Así, el que el Estado ejerza el control efectivo de los centros penitenciarios implica, fundamentalmente que éste debe ser capaz de mantener el orden y la seguridad a lo interno de las cárceles, sin limitarse a la custodia externa. Es decir, que debe ser capaz de garantizar en todo momento

² CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 73. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

la seguridad de los reclusos, sus familiares, las visitas y de las personas que laboran en los centros penitenciarios.³

Em 22 de outubro de 2013, conforme documento de monitoramento semanal do efetivo de presos - SEJUS, a CPPL I, com capacidade para 900, abrigava 366 detentos a mais que a capacidade permitida, o que correspondia a 40,67% de excedente. Já a CPPL de Caucaia, também com capacidade para 900 presos, possuía 242 detentos além do permitido, o que representava 26,89% a mais.

Ainda assim, em outubro de 2013, após três rebeliões sequenciadas, outros 50 presos também foram transferidos e a direção da Delegacia de Capturas conseguiu que 45 presos fossem transferidos para as casas de privação provisória de liberdade em Itaitinga na região metropolitana de Fortaleza. Neste sentido, foi estabelecido por esta h. Comissão que os locais de internação devem ser compatíveis com a dignidade humana

Como ya se ha mencionado en el presente informe, toda persona privada de libertad tiene derecho a ser tratada humanamente, con irrestricto respeto a su dignidad inherente, a sus derechos y garantías fundamentales. Esto implica que el Estado como garante de los derechos de las personas bajo su custodia, no sólo tiene el deber especial de respetar y garantizar su vida e integridad personal, sino que debe asegurar condiciones mínimas que sean compatibles con su dignidad. Tales condiciones no deberán constituir un factor aflictivo adicional al carácter de por sí punitivo de la privación de la libertad. El tratar a toda persona privada de libertad con humanidad y respeto de su dignidad es una norma universal que debe ser aplicable sin distinción de ningún género, y que no puede depender de los recursos materiales con que cuente el Estado.⁴

Como se pode notar pela sequência de fatos e inúmeras decisões e desconstruções de decisões formais, há de fato uma falta de vontade política em resolver a problemática de prisões irregulares em delegacias e mesmo da superlotação nos presídios e casas de privação de liberdade provisória. É o que testifica um pequeno resumo dos mutirões carcerários no Ceará, realizados entre 2009 a 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em unidades da cidade de Fortaleza e do interior do Estado. Nesse período, foi detectado ser o Estado do Ceará o segundo em prisões irregulares. Por isso, depois de analisar [6.501 processos criminais no Estado](#), o CNJ determinou a soltura de 1.287 presos, entre condenados e

³ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 77. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

⁴ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 430. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

provisórios. Isso ocorreu porque essas pessoas presas atendiam a requisitos legais para extinção da pena ou para o recebimento de benefícios como livramento condicional e progressão para o regime aberto. É obrigação do Estado ainda o controle efetivo por parte do judiciário da legalidade das detenções:

De acuerdo con el régimen establecido por la Convención Americana, El control judicial efectivo de la detención o aprehensión de una persona implica dos deberes fundamentales por parte del Estado –independientes y complementarios entre sí–: La obligación de presentar al detenido sin demora ante una autoridad judicial u otra autorizada para ejercer funciones judiciales (artículo 7.5), y el deber de permitir el acceso inmediato del detenido a una autoridad judicial competente que revise sin demora la legalidad de la detención, es decir, el hábeas corpus o exhibición personal (artículo 7.6). El hábeas corpus garantiza que el detenido no esté exclusivamente a merced de la autoridad que realiza la detención, esta protección debe ser siempre accesible. [...]La CIDH ha manifestado enfáticamente que toda privación de la libertad debe producirse estrictamente en los casos o circunstancias expresamente previstas en La ley y en estricto cumplimiento de los procedimientos establecidos a tal efecto. De lo contrario, la persona detenida se encuentra, de hecho, expuesta a la arbitrariedad y al abuso de la autoridad que ejecutó la aprehensión⁵

Já em 2013, o relatório preliminar do novo mutirão carcerário identificou que aproximadamente 1.109 presos estariam desaparecidos, ou seja, teriam sumido sem que nem mesmo tivessem sido dados como foragidos. Isso significa que nem a Justiça e nem o Sistema Penal Estadual sabem onde estão ou o que aconteceu com esses detidos. O documento também relata uma total falta de acompanhamento da situação dos presidiários e uma total ineficiência do sistema que monitora quantos são, onde estão e quais são as suas penas. Nesse sentido, o relatório preliminar do CNJ em 2013 responsabiliza a SEJUS como aquela que administra o sistema carcerário, bem como o Judiciário e o Sistema Penal local, através das Varas Criminais e de Execução Penal, pelo descontrole nas unidades prisionais.

Uno de los componentes más esenciales de un sistema de justicia penal que funcione apropiadamente es un sistema efectivo de registro de arrestos y detenciones. Esto, obviamente, proporciona una protección crucial de los derechos del detenido, facilitando además un sinnúmero de otras funciones, entre ellas, la obtención de estadísticas exactas a ser usadas en la formulación y aplicación de políticas. [...]En atención a la importancia que el derecho internacional de los derechos humanos le concede a la

⁵ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, part. 119 e 122. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

existencia y manejo adecuados de los registros de privados de libertad, la reciente Convención Internacional para la Protección de Todas las Personas Contra las Desapariciones Forzadas, contiene una disposición según la cual los Estados partes se obligan a prevenir y sancionar el incumplimiento del deber de registrar toda privación de libertad, así como el registro de información cuya inexactitud conocían los agentes estatales u hubieran debido conocer (artículo 22).⁶

Além disso, há uma posição formada, seja pelo Executivo, seja pelo Poder Judiciário, de que aprisionamentos em massa possam vir a resolver o problema da violência na cidade de Fortaleza. Por isso, seguem determinando prisões sem ter um olhar apurado para o perfil criminal, sobre os tipos de penas e como se dará o aprisionamento. O resultado, então, é o índice crescente de presos e de falta de vagas no sistema prisional.⁷

Diante dessa realidade caótica, a SEJUS se defende e afirma ter criado desde 2007 mais de quatro mil novas vagas no sistema penitenciário. Só na Região Metropolitana de Fortaleza foram construídas cinco novas unidades prisionais. Contudo, o sistema de encarceramento só pode abrigar 130 presos por semana e daí o restante ter que ficar nas delegacias. A SEJUS diz que falta assistência jurídica para que novas vagas apareçam. Já o Ministério Público reclama que, enquanto houver presos em delegacias, não haverá investigações e nem inquéritos bem feitos. A Defensoria Pública também se defende e alega ter poucos defensores, não ter segurança para entrar, por exemplo, na delegacia especializada, a DECAP, e nem condições para fazer o seu serviço jurídico.

2. A situação da DECAP

Nas visitas das Comissões de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Câmara Municipal de Fortaleza aos presos na DECAP em 05 de dezembro de 2013, bem como a inspeção em 29 de janeiro de 2014 da célula de vigilância sanitária e ambiental vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Fortaleza⁸, dão conta de uma realidade similar em relação a DECAP e da gravidade do problema e como estão sendo violados os direitos humanos mais básicos dos presos.

⁶ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 153 e 161. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

⁷ Os juízes responsáveis pelo Mutirão Carcerário em 2013 falam ainda de uma "desorganização" em relação à separação e caracterização da situação dos detentos. "Pelo que se constatou, tanto o Poder Judiciário como a Sejus, em seus registros inconfiáveis, a partir de uma prisão cautelar começam a computar este preso como sendo um preso provisório, desprezando, assim, sua situação de preso com execução penal ativa, quando o correto seria o contrário, isto é, computar-se como sendo preso da execução penal, já que a prisão cautelar por ser revogada e/ou relaxada a qualquer momento", atestam os juízes (site consultor jurídico, 16 de fevereiro de 2014).

⁸ Vide Processo 8091153/2013 – laudos – 14170; 14171; 14172 - portaria municipal 164 de 30.05.12

Nas visitas realizadas pelas das Comissões Legislativas de Direitos Humanos de 05 de dezembro de 2013 foi detectada a inexistência de condição de higiene, já que as latrinas estavam dentro das celas e ali mesmo dormiam os presos. As Comissões Legislativas afirmaram que em sua visita o lixo estava amontoado nas celas, desde os restos das quentinhas a alimentos que se amontavam, causando um cheiro insuportável, já que era retirado apenas no final da tarde. Reforçando tal percepção, a vigilância sanitária identificou em sua visita que a Delegacia de Capturas (DECAP), não apresentou as seguintes documentações: registro sanitário, análise microbiológica e físico-química da água, cartão de vacinação dos profissionais/policiais e detentos, comprovante de higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, comprovante de higienização do reservatório de água, constatando ainda que as condições higienico-sanitárias das celas são totalmente insatisfatórias. Na mesma linha a vigilância encontrou presença de sujeira em todas as celas, especialmente restos de comida e, concomitantemente, a inexistência de depósito para acolhimento do lixo nas unidades celulares, sendo estes armazenados no próprio chão ou em sacos plásticos.

Na visita anteriormente mencionada, as Comissões Legislativas verificaram que a alimentação e a inadequação da alimentação dos presos, tendo em vista que esta consistia em uma quentinha no almoço e às vezes no jantar, havendo indícios de que as mesmas não estavam em condições de serem consumidas, não sendo oferecido café da manhã. A existência de apenas duas refeições diárias para os presos foi confirmada pela vigilância (almoço e jantar), sendo tal fornecida por uma empresa privada, não havendo na delegacia cópia do registro sanitário dessa empresa. Não foram encontradas na delegacia marmitas, mas apenas os isopores para transporte, que encontravam-se danificados, sem tampa e armazenados ao chão.

No que se refere à saúde dos presos, as Comissões Legislativas verificaram que estes encontravam-se com diversas doenças infectocontagiosas juntos, não lhes sendo oferecido nenhum atendimento médico, o que foi confirmado pela vigilância sanitária. As Comissões Legislativas viram que a água para os presos beberem não se aparentava ser potável, sendo atestado pela vigilância sanitária que os detentos não tinham acesso a bebedouro, sendo a água consumida por eles proveniente das torneiras existentes nas celas. As Comissões Legislativas verificaram que faltava luz, ventilação, banho de sol e condições para dormir nas celas e a temperatura local chegava a 45°C. Confirmando tal quadro, a vigilância encontrou situações iguais, como: as celas do setor denominado favela estavam sem lâmpadas, ficando os presos totalmente no escuro à noite. No que se refere a esta cela, as Comissões Legislativas observaram que só há uma ventilação próxima à latrina e, neste local, estão 63 presos, quando sua capacidade é de 20 pessoas. Neste sentido, os requisitos mínimos para que um ambiente carcerário seja visto como adequado são

“La CIDH ha indicado que el Estado debe asegurar los siguientes requisitos mínimos indispensables: “el acceso a

agua potable, instalaciones sanitarias adecuadas para la higiene personal, espacio, luz y ventilación apropiada, alimentación suficiente; y un colchón y ropa de cama adecuados”⁹

O transporte do presos também encontra-se em desacordo com a normativa internacional de direitos humanos. Foi averiguado pelas Comissões Legislativas que o caminhão que transporta os presos é fechado, sem ventilação e nele chegam a ser transportados até 50 presos com escolta de às vezes de apenas cinco policiais e duas viaturas (há relato de homens que desmaiam no caminho) e são frequentes as denúncias de maus tratos e tortura por parte dos policiais militares ao longo do traslado. Neste sentido a CIDH estabelece

Los traslados no se deberán practicar con la intención de castigar, reprimir o discriminar a las personas privadas de libertad, a sus familiares o representantes; ni se podrán realizar en condiciones que les ocasionen sufrimientos físicos o mentales, en forma humillante o que propicien la exhibición pública (Principio IX.4)”¹⁰

No que se refere a tortura

“En efecto, la CIDH ha especificado que un aspecto esencial Del derecho a la seguridad personal es la absoluta prohibición de la tortura, norma perentoria del derecho internacional que crea obligaciones erga omnes, calificando la prohibición de la tortura como una norma de derecho imperativo (ius cogens)”¹¹

Por fim, as Comissões Legislativas avaliaram que o prédio da DECAP, no geral não poderia permanecer em funcionamento, pois estava totalmente deteriorado, parecer confirmado pela vigilância ao afirmar que as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento são insatisfatórias, com presença de bastante poeira, mofo e infiltração nas celas, abrigando maior quantidade de detentos do que podem suportar.

⁹ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 432. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

¹⁰ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 486. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

¹¹ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Americas*, 31 de dezembro de 2011, parr. 332. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

Tais questões tornam-se agravadas pela atual estrutura da defensoria pública, cujo número de defensores e estrutura frente à demanda não nos parecem minimamente suficientes, o que foi confirmado pelo próprio órgão. Observou-se que poucos presos mencionaram ter advogados particulares, no geral sendo afirmado a inexistência de assistência jurídica por parte da defensoria, gerando um aumento no número de presos. No mesmo sentido, há de se destacar que atendimento do advogado ao preso não possui espaço adequado ou que possua privacidade, já que a a conversa se dá na grade da cela.

Apesar da instalação pela Defensoria Pública, em 2009, de dois núcleos especializados para atendimento de presos- o Núcleo Especializado em Execução Penal (Nudep) e o Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório e às Vítimas da Violência (NUAPP)- o número de defensores nos mesmos não consegue dar conta da altíssima demanda da massa carcerária. Segundo a Associação dos Defensores Públicos no Ceará, dos 184 municípios do Ceará, apenas 49 possuem defensores públicos, ou seja, 73% das comarcas do Estado não têm acesso direto à Justiça. A maior procura da população, de acordo com a Associação, é voltada para as áreas cível, criminal e de família. Outra realidade que preocupa é que dos 292 defensores que atuam no Ceará, 195 estão lotados em Fortaleza e o restante no Interior. Neste sentido, é obrigação do Estado garantir que os presos possuam acesso adequado à justiça, tendo como alguns de seus *Standards* mínimos:

(a) el deber del Estado de comunicar previa y detalladamente acerca de la acusación implica informar al acusado no solamente de la causa de la acusación, sino también las razones por las cuales se realiza la imputación, los fundamentos probatorios de ésta y la caracterización legal que da a esos hechos. Esta información que debe ser expresa, clara, integral y suficientemente detallada para permitir al acusado que ejerza plenamente su derecho a la defensa; (b) el derecho a la defensa surge desde que se señala a una persona como posible autor o partícipe de un hecho punible y sólo culmina cuando finaliza el proceso, incluyendo, en su caso, la etapa de ejecución de la pena; [...] (f) que el Estado debe adoptar todas las medidas adecuadas para que la defensa suministrada sea efectiva, para lo cual es preciso que el defensor actúe de manera diligente. El nombrar un defensor de oficio con el solo objeto de cumplir con una formalidad procesal equivaldría a no contar con defensa técnica.¹²

Recomendações:

¹² CIDH. *Informe sobre El uso de La prisión preventiva em las Americas*, 30 de dezembro de 2013, parr. 192, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/pdfs/Informe-PP-2013-es.pdf>

Prezada Comissão Interamericana De Direitos Humanos,

Prezado Relator para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sr. James Cavallaro

Prezado Coordenador da Seção Regional EFP da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. Mário López-Garelli

Ref: Violações de Direitos Humanos na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza- CE, Brasil

A Justiça Global, Comissões dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, Comissões dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Pastoral Carcerária, representada pelo Padre Marco e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) frente às violações de direitos humanos anteriormente relatadas, apresentam as seguintes recomendações:

- Transferência dos presos para instituições adequadas de cumprimento de pena;
- Estruturação do funcionamento da VEP, garantindo que os presos possuam um acompanhamento adequado;
- Fortalecimento da Defensoria Pública e garantia de acesso a justiça e da ampla defesa aos presos;
- Medida eficazes de combate ao superencarceramento;
- Garantia de um ambiente salubre, com alimentação adequada, água potável e assistência médica aos presos.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: João Alfredo Telles Melo <joaoalfredotellesmelo@gmail.com> e Pe. Marcos Passerini <passerini@veloxmail.com.br>

Atenciosamente,

Natália Damazio/ Sandra Carvalho

Justiça Global

João Alfredo Telles Melo

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso

Rodrigo de Medeiros Silva

Articulador da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará/ RENAP-CE

Marcos Passerini.
Pastoral Carcerária/ CE

